



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL Nº 04/2018

Dá nova redação ao *caput* do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O *caput* do Art. 116 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente e a concessão, inclusive mediante parceria público privada ou contratos de gestão com organizações sociais, só será feita com autorização legislativa específica”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de março de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende dar nova redação ao caput do Art. 116 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, visando estabelecer que a obrigatoriedade de autorização legislativa para todas as concessões, inclusive aquelas mediante parceria público privada ou contratos de gestão com organizações sociais.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 31, assegura que: "*A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da Lei*"

Sendo assim, a exigência de autorização legislativa para todas as concessões encontra fundamento na função fiscalizadora do Poder Legislativo, que consiste no acompanhamento e controle da implementação das decisões tomadas no âmbito do Poder Executivo. Mais que isso, na fiscalização da gestão patrimonial, dos recursos humanos, das atividades financeiras, das questões orçamentárias, das contratações realizadas e dos resultados alcançados.

Dessa forma, o Poder Legislativo exerce o controle externo dos procedimentos administrativos do Poder Executivo, com o Tribunal de Contas do Estado, fiscalizando o governo e representando a sociedade em demandas de serviços públicos essenciais, culminando com o fortalecimento e a valorização efetiva da república e da democracia, além de zelar pela boa prática da gestão pública com eficiência, eficácia e equidade.

Logo, estando justificado o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 12 de março de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário